



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

LEI Nº 2.870 DE 03 DE JULHO DE 2024

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Januária, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da CF. da Constituição do Federal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Januária, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei terão seus valores recompostos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF, sempre no mês de janeiro.

§ 1º O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE dos últimos 12 (doze) meses ou outro que o vier substituí-lo, caso seja extinto;

§ 2º A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar na Legislatura 2025/2028, serão de:

- I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mensais, para o Prefeito Municipal;
- II - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), mensais, para o Vice-Prefeito;
- III - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mensais, para os Secretários Municipais.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º Fica autorizada a percepção pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de 13º salário e 1/3 de férias, a cada doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Fiscal do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 03 de julho de 2024.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração